



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

LEI N.º 437/71

EMENTA - Elimina cargo gratificado, intróduz outros e concede aumento aos demais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído do Quadro de Pessoal Gratificado da Prefeitura uma das funções de Agente Arrecadador, em virtude do seu portador passar à condição de pensionista.

§ Único - Esta pensão será fixada na importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Serão inseridos no referido Quadro os cargos de Assistente do N.A.O.F., Chefe da Guarda Noturna e Zelador e Merendeira do Grupo Escolar "Pe. Emílio Lins", com gratificações mensais de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 175,00 os dois primeiros, respectivamente, e Cr\$ 60,00 os dois últimos, cada.

Art. 3º - Os demais cargos terão suas gratificações majoradas de conformidade com a tabela que segue:

a) - Escrivão do Crime e Júri, Escrivão da Delegacia de Polícia, Oficiais de Justiça e Merendeira Escolar do Povoado Imaculada	Cr\$	50,00
b) - Escrivão do Registro Civil.....	Cr\$	55,00
c) - Recepcionista do Posto Municipal	Cr\$	70,00
d) - Zeladores do Ginásio Industrial, Centro Social da Paróquia, Colégio Normal e Vigia da "Grotta"...	Cr\$	80,00
e) - Dentista	Cr\$	90,00
f) - Agente Arrecadador Rural.....	Cr\$	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO
Pernambuco

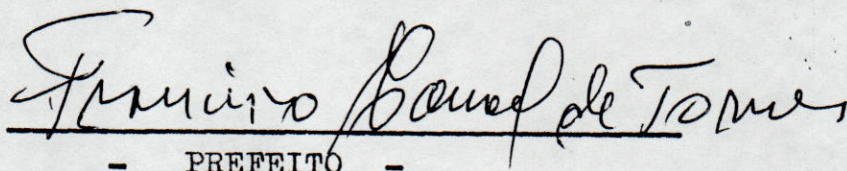
LEI N.º 437/71

- g) - Zelador da Prefeitura e Contabilista Cr\$ 110,00
- h) - Encarregado da J.S. M., Secretário
do Colégio Normal e Médico do Posto
Municipal..... Cr\$ 120,00
- i) - Vice-Diretor do Colégio Normal..... Cr\$ 130,00
- j) - Médico do Posto Estadual..... Cr\$ 230,00

Art. 4º - As despesas decorrentes da obsevação desta Lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município em 1972, devendo suas disposições figurarem no Orçamento Municipal para o referido exercício .

Art. 5º - Revogadas as disposições em contmário, a presente Lei terá sua validade a partir do dia 1º de janeiro de 1972.

Prefeitura Municipal de Lajedo, em 27 de setembro de 1971



- PREFEITO -

a) Francisco Manoel de Torres.